



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Catanduvas, 08 de Março de 2023.

Ofício nº 05/2023 CI

À

Secretaria Municipal de Saúde

Ademar Luiz Burckhardt

C/C para o Prefeito Municipal, Moises Aparecido de Souza

A unidade de Controle Interno do Município, vem solicitar à esta Secretaria Municipal de Saúde, do Parecer do Conselho Municipal de Saúde e Resolução, referente ao Balanço da Saúde, do exercício financeiro de 2022, conforme contido na Instrução Normativa 178/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e conforme e-mail encaminhado a sauda@catanduvas.pr.gov.br, no dia, 08/03/2023 .

Informamos ainda, que os documentos solicitado a esta Secretaria, deverá ser apresentado a esta Unidade de Controle Interno do Município até 22/03/2023, para que os mesmos sejam concluídos para o envio do PCA 2022 ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE/PR.

EM ESPECIAL:

1. PARECER DO CONSELHO DAS CONTAS DE 2022, CF. MODELO ANEXO;

Rogamos a Vossa Senhoria, que o envio dos documentos solicitados ocorra até o prazo de 22/03/2023, pois na ausência ou atraso, não nos responsabilizamos pelas consequências que poderão advir do não encaminhamento para o Tribunal de Contas do Estado.

Na certeza de estarmos contribuindo com a regularidade da Gestão, colocamo-nos ao inteiro dispor, para eventuais dúvidas.

Atehciosamente

EDILSON MALAVSKI

Controle Interno

ANEXO 2 DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de _____, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 20XX, do... (NOME DO ÓRGÃO GESTOR DA SAÚDE), é de parecer pela das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 20XX, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 20XX, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

Observação Subitem XI:

No caso de a opinião para o subitem XI, do item 2, ser pela IRREGULARIDADE, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada:

, cabendo opinar pela irregularidade das seguintes situações:

- a. ...
- b. ...
- c. ...

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros

(O documento deverá ser assinado por todos os membros do Conselho e conter a identificação dos nomes dos responsáveis pelas assinaturas e constitui parte integrante do Relatório do Controle Interno a ser apresentado na Prestação de Contas do Município.)

ATENÇÃO: Verificar se a conclusão manifestada no item 1 não está em contradição com a constada no subitem XI, do item 2.